

FACULDADE DE AGRONOMIA
UNIVERSIDADE FEDERAL RIO GRANDE DO SUL

REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE GRADUAÇÃO
EM AGRONOMIA

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – O presente Regimento disciplina as atribuições e funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Agronomia da UFRGS.

Art. 2º – O Núcleo Docente Estruturante de que trata o presente Regimento é órgão consultivo responsável pelo acompanhamento do Curso de Agronomia visando a contínua promoção de sua qualidade, seguindo as diretrizes da Resolução N° 22/2012 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFRGS e, de acordo com as normas da Resolução N° 01 de 17 de junho de 2010, da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES).

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO ESTRUTURANTE

Art. 3º – As atribuições do NDE do Curso de Agronomia definidas pela Resolução N° 22/2012 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), são as seguintes:

I – Acompanhar o desenvolvimento e propor alterações no Projeto Pedagógico do Curso de Agronomia, tendo em vista a preservação da sua atualidade;

II- Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso, considerando as Diretrizes Curriculares do Curso de Agronomia, bem como a necessidade de promoção do desenvolvimento de competências, visando à adequada intervenção social do profissional no campo de atuação da Agronomia;

III- Zelar em estreita colaboração com a Comissão de Graduação do Curso de Agronomia (COMGRAD/AGR), pela execução do currículo, tendo em vista sua flexibilização, bem como as políticas estratégicas necessárias a sua efetivação;

IV- Indicar formas de articulações entre o ensino de graduação, a extensão, a pesquisa e a pós-graduação, considerando as demandas específicas do Curso de Agronomia;

Parágrafo Único – O Coordenador do NDE deverá ter amplo acesso as informações disponibilizadas pela UFRGS, no que diz respeito ao Projeto Pedagógico do Curso de Agronomia.

Art. 4º – O Núcleo Docente Estruturante do Curso de Agronomia da UFRGS terá, ainda, as seguintes atribuições:

I – Estabelecer e manter o perfil do egresso com base na análise das demandas presentes e de longo prazo para os profissionais de Agronomia;

II- Com base no perfil desejado dos egressos, estabelecer e manter atualizado um mapa dos conhecimentos obrigatórios e opcionais necessários;

III – Avaliar o perfil efetivamente atingido pelos egressos do curso de Agronomia em comparação ao perfil desejado e promover as devidas correções no mapa de conhecimento.

IV – Avaliar a atuação do corpo docente como um todo em relação ao uso efetivo dos recursos e serviços oferecidos pela Universidade.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 5º – O Núcleo Docente Estruturante do Curso de Agronomia será composto:

I – Pelo Coordenador e o Coordenador Substituto da Comissão de Graduação do Curso de Agronomia.

II – Por 5 (cinco) docentes da Faculdade de Agronomia da UFRGS, indicados pelo Conselho da Unidade da FAGRO.

§ 1º – Todos os docentes indicados devem ter regime de trabalho de dedicação exclusiva;

§ 2º – Os docentes indicados deverão atender os requisitos estabelecidos no Art. 4º da Resolução Nº 22/2012 do CEPE/UFRGS;

Art. 6º – A coordenação do Núcleo Docente Estruturante será estabelecida por eleição interna, realizada entre os docentes componentes do Núcleo Docente Estruturante, em reunião exclusivamente convocada para este fim.

§ 1º – O Coordenador do NDE terá um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução;

§ 2º – Após a eleição do Coordenador do NDE, os nomes de todos os seus membros e a especificação de seu Coordenador serão encaminhados para a Câmara de Graduação do CEPE.

Art. 7º – Os docentes indicados pelo Conselho da Unidade da FAGRO terão um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 1º – A primeira indicação dos membros do NDE, posterior à aprovação deste Regimento pelo Conselho da Unidade da FAGRO, deverá ocorrer imediatamente após a posse da COMGRAD/Agronomia que vier a ocorrer.

§ 2º – Na primeira indicação a FAGRO deverá indicar 2 (dois) docentes para um mandato de 2 (dois) anos e 3 (três) docentes para um mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 8º – O Núcleo Docente Estruturante deverá reunir-se ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre.

Art. 9º – As decisões do NDE serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 10º – Compete ao Coordenador do Núcleo Docente Estruturante:

I – Convocar e presidir as reuniões do NDE;

II – Encaminhar as decisões do NDE do Curso de Agronomia às instâncias competentes da Universidade;

III – Representar o NDE do curso de Agronomia junto aos organismos e Comissões de Avaliações dos Cursos Superiores de Graduação;

IV – Designar relator ou comissão para emissão de parecer sobre matéria a ser analisada pelo NDE.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º – Os casos omissos serão analisados pelo Núcleo Docente Estruturante e encaminhados para aprovação junto ao Conselho da FAGRO.

Art. 12º – Este regimento poderá ser revisto a qualquer tempo pelo próprio NDE. Para entrar em vigor a revisão deverá ser aprovada pelo Conselho da FAGRO.

Parágrafo Único – Esta revisão deverá ser homologada pela Câmara de Graduação (CAMGRAD) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade.

Art. 13º – O presente Regimento entrará em vigor após aprovação do Conselho da FAGRO e homologação pela Câmara de Graduação (CAMGRAD) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade.

Porto Alegre, 10 de fevereiro de 2014.

Prof. Pedro Alberto Selbach

Diretor da Faculdade de Agronomia/UFRGS